



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.976, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº046/2013, de autoria do Vereador José Márcio Faria)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL POR MEIO DE SONORIZAÇÃO MÓVEL, CAVALETES E PINTURAS EM MUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda eleitoral por meio de sonorização móvel.

§ 1º - Entende-se por "sonorização móvel" quaisquer veículos motorizados dotados de equipamento de som com alto-falantes externos, como automóveis de passeio, caminhonetes, caminhões e motocicletas.

§ 2º - A proibição estende-se também a veículos não motorizados, ou seja, de propulsão humana ou de tração animal.

Art. 2º - Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda eleitoral por meio de cavaletes e pinturas em muros ou fachadas de imóveis.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Lei nº2.794, de 16 de setembro de 2.002.

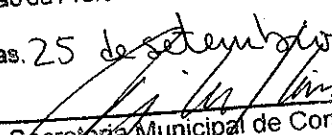
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de setembro de 2.013.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que
a(o) Lei nº 3.976

foi publicado(a) no Diário Oficial do Município e
mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do
saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 25 de setembro de 2013


Secretaria Municipal de Comunicação


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

